ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº 1277
EM 25/06 de 2025
Secretaria Administrativa

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 2187
DE 26/06/25 POR unanimidade
VOTOS CONTRA —
MESA DA C.M./PA. 26/06/25
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -
GABINETE DA VEREADORA MÁRCIA GORETTI

PROJETO DE LEI Nº 49/2025.

Estabelece a Política Municipal de Formação Cidadã nas Escolas Públicas de Paulo Afonso/BA, por meio de articulação pedagógica e intersetorial, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece no âmbito do Município de Paulo Afonso/BA, a Política Municipal de Formação Cidadã nas Escolas Públicas, com o objetivo de promover, de forma contínua, a formação político-social dos estudantes da rede municipal de ensino, fortalecendo o exercício da cidadania, o pensamento crítico, a cultura democrática e o protagonismo juvenil.

Art. 2º A Política Municipal de Formação Cidadã fundamenta-se no princípio da legalidade, previstos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Formação Cidadã nas Escolas Públicas de Paulo Afonso:

I – Promover a conscientização dos estudantes sobre seus direitos e deveres como cidadãos, de acordo com os princípios constitucionais e legais vigentes;

II – Incentivar o protagonismo estudantil e a participação democrática no ambiente escolar e na comunidade;

III – Fortalecer o vínculo entre escola, família e sociedade por meio de ações educativas que valorizam a cidadania;

IV – Facilitar a articulação intersetorial entre órgãos públicos, Conselhos de Direito, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e outras políticas públicas que contribuam para a formação cidadã;

V – Valorizar o protagonismo juvenil como instrumento de transformação social;

VI – Incentivar práticas pedagógicas que promovam empatia, ética, direitos humanos e cultura de paz;

Art. 4º A Política Municipal de Formação Cidadã será efetivada por meio de ações como:

I – Criação, fortalecimento e regulamentação de Grêmios Estudantis nas escolas do Ensino Fundamental II e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), como instâncias legítimas de representação dos estudantes;

II – Realização de eleições diretas para composição dos Grêmios, assegurando a ampla participação dos alunos;

III – Formação continuada oferecida de forma articulada e opcional aos profissionais da educação sem criação de novas atribuições legais ou administrativas;

IV – Promoção de rodas de conversa, seminários, semanas temáticas e eventos sobre cidadania, democracia, ética, diversidade e direitos humanos;

V – Visitas pedagógicas a órgãos públicos municipais, estaduais e federais e Conselhos de Direitos para vivência prática da cidadania;

VI – Desenvolvimento de projetos interdisciplinares e de ações sociais com protagonismo juvenil;

Art. 5º A Política será direcionada aos estudantes matriculados no Ensino Fundamental II e na Educação de Jovens e Adultos (EJA) da rede municipal de ensino, como etapa preparatória para o exercício pleno da cidadania e para a continuidade dos estudos no ensino médio.

Art. 6º A coordenação da Política será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, a quem caberá:

I – Articular as ações com os Conselhos Municipais dos Direitos, nos quais já possui representação institucional;
II – Apoiar tecnicamente as escolas na implementação da Política e na criação dos Grêmios Estudantis;
III – Garantir a articulação com outras secretarias, instituições de ensino e organizações da sociedade civil, promovendo ações intersetoriais.

Art. 7º A Secretaria de Educação, junto as escolas da rede municipal deverão elaborar anualmente, o Plano de Ação para Formação Cidadã, com a participação da comunidade escolar e em articulação com os Grêmios Estudantis, quando houver.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2025.

Márcia Goretti Delgado Rodrigues
- Vereadora –

JUSTIFICATIVA

A formação cidadã é um dos pilares fundamentais da educação, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Destaca-se, que muito além da transmissão de conteúdos, a escola deve promover o desenvolvimento de competências que possibilitem aos estudantes compreenderem seu papel na sociedade, exercendo seus direitos e deveres com consciência crítica, ética e responsabilidade social. É nesse contexto que o presente Projeto de Lei visa consolidar, no âmbito do Município de Paulo Afonso, uma política pública voltada à formação político-social dos estudantes da rede municipal, especialmente os do Ensino Fundamental II e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), preparando-os para os desafios do Ensino Médio e da vida em sociedade.

Enfatiza-se, que a proposição não implica em criação de cargos, aumento de despesas ou atribuições adicionais para os profissionais da educação. Trata-se, de uma articulação pedagógica e intersetorial, que valoriza práticas já existentes nas escolas e as alinha a um propósito comum: fortalecer a democracia, o pensamento crítico e o protagonismo juvenil. A Secretaria Municipal de Educação, que já possui cadeira em diversos Conselhos de Direitos, pode naturalmente liderar esse processo de articulação em rede com os demais órgãos e instituições envolvidas, garantindo a transversalidade da política e sua adesão aos princípios da gestão democrática do ensino público.

A efetivação da Política de Formação Cidadã nas escolas públicas também reforça a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, que prevê como uma das competências gerais da educação básica a valorização da participação social e política dos estudantes. A criação e o fortalecimento de Grêmios Estudantis, por exemplo, são instrumentos concretos de vivência democrática, onde os alunos

exercitam o diálogo, a representação e a responsabilidade coletiva. Além disso, a proposta dialoga diretamente com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente no que tange ao direito à educação de qualidade, à participação em espaços de decisão e ao pleno desenvolvimento como sujeitos de direitos. A promoção da cidadania desde a infância e adolescência é dever do poder público e encontra no ambiente escolar um espaço privilegiado para sua concretização.

Por fim, este Projeto de Lei, está plenamente alinhada ao princípio da legalidade, pois respeita os marcos normativos da Educação Nacional e reconhece a autonomia pedagógica das unidades escolares para desenvolver suas ações com liberdade e responsabilidade. Ressalta-se, que é uma iniciativa estratégica e de baixo custo, com alto potencial de impacto social e educacional, pois investe na formação de sujeitos ativos, comprometidos com a democracia, os direitos humanos e a justiça social. Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta, que representa um passo importante na construção de uma cidade que cuida e protege o público infantojuvenil.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2025.

Márcia Goretti Delgado Rodrigues
- Vereadora -

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia –

Av. Apolônio Sales, nº 495 – Centro – Paulo Afonso – BA./CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

PROJETO DE LEI Nº 049/2025.

DATA: 18/06/25.

Ementa: Estabelece a Política Municipal de Formação Cidadã nas Escolas Públicas de Paulo Afonso/Ba, por meio de articulação Pedagógica e Intersetorial, e dá outras providências.

Autor: Vera. Marcia Goretti Delgado Rodrigues.

Apresentado e lido na Sessão Ordinária 2187 **de** 26.06.25.

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de_____
Em___/___/___ Parecer nº ____ de ___/___/___ opina pela_____

A Comissão de_____
Em___/___/___Parecer nº ____de ___/___/___ opina pela_____

A Comissão de_____
Em___/___/___Parecer nº ____de ___/___/___ opina pela_____

A Comissão de_____
Em___/___/___Parecer nº ____de ___/___/___ opina pela_____

A Comissão de_____
Em___/___/___Parecer nº ____de ___/___/___ opina pela_____

A Comissão de_____
Em___/___/___Parecer nº ____de ___/___/___ opina pela_____

A Comissão de_____
Em___/___/___Parecer nº ____de ___/___/___ opina pela_____

Prazo final parecer das Comissões:_____

1ª Discussão em___/___/___ _____
2ª Discussão em___/___/___ _____

Outras ocorrências sobre a matéria:
Aprovado unânime com dispensa as formalidades Regimentais.

Remetido ao Prefeito para sanção em 27.6.25 OF/CMPA/Nº 262/25.
Sancionado em_____Constituído na **Lei Nº**_____